EXCELENTÍSSIMA SENHOR DOUTOR JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0006893-18.2000.8.19.0029

EMA6 CV01 201705234336 26/07/17 13:00:20122883 T50970

NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada síndica por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ATHANASIO & REBELLO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls.77/78, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

Inicialmente, se faz necessária uma observação relevante sobre o processo falimentar que ora se oficia pois,uma vez que a decisão de quebra foi proferida em **14 de fevereiro de 2002**, sob a égide do Decreto Lei 7.661/45, será cabível o termo Síndico adotado no topo do termo de nomeação de fls. 319, uma vez que toda ela é regida pelo Dec. Lei Falimentar.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:

316

1º VOLUME

1. **Fls. 77/78** – Sentença de quebra da sociedade empresária ATHANASIO & REBELLO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, sediada na Rua Bacaris, nº 130 - fundos, Centro, Magé – RJ, com os seguintes sócios: NILSON CEZAR ATHANASIO e ALILSON MORAES REBELLO. Foi fixado o termo legal da falência no sexagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento, ou seja, dia **17/05/2001**.
2. **Fls. 80/81** – Edital de falência.
3. **Fls.82** – Mandado de Lacre e Intimação.
4. **Fls. 83/85** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de quebra.
5. **Fls. 86/86v.** – Certidão negativa de lacre. Dissolução irregular do estabelecimento comercial, com a devolução do imóvel ao locador há cerca de 2 anos.
6. **Fls. 88/120**– Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de quebra.
7. **Fls. 121**–Ciência da Sentença de Quebra pelo Ministério Público. Solicitou, ainda, o *parquet*, a nomeação do síndico e fixação de prazo para manifestação dos credores (art. 14, incisos IV e V).
8. **Fls. 123/124** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de quebra.
9. **Fls. 125** – Resposta positiva ao ofício de nº 231/02, expedido às fls. 98, ao1º Ofício de Protesto de Título da Comarca de Magé/RJ, indicando o valor de R$2.315,00 na data de 26/01/00.
10. **Fls. 127/130** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de quebra.
11. **Fls. 132** – Resposta negativa ao ofício de nº 237/02, expedido ao3º Ofício de Protesto.
12. **Fls. 133** – Manifestação da Defensoria Pública indicando o não comparecimento dos ex-sócios falidos, em que pese agendamento, em 19/03/2002.
13. **Fls. 134** – Resposta negativa ao ofício de nº337/02, expedido à Telemar Celular S/A.
14. **Fls. 135** – Resposta negativa ao ofício de nº239/02, expedido ao1º Ofício do Protesto de Título da Comarca da Capital.

15. **Fls. 136** – Renúncia ao cargo de síndico.
16. **Fls. 137/139** – Resposta negativa ao ofício de nº338/02, expedido à ATL.
17. **Fls. 140** – Resposta negativa ao ofício de nº234/02, expedido ao 6º Ofício de Distribuição.
18. **Fls. 141** – Resposta negativa ao ofício de nº235/02, expedido ao 5º Ofício de Distribuição.
19. **Fls. 142** – Resposta negativa ao ofício de nº233/02, expedido ao Tribunal Marítimo.
20. **Fls. 143/149** – Resposta negativa ao ofício de nº228/02, expedido ao DETRAN/RJ.
21. **Fls. 150/150V** – Manifestação ministerial pleiteando a intimação dos ex sócios falidos para cumprimento do disposto no art. 34 do Dec. Lei 7.661/45, bem como para apresentação da relação de credores nos termos do art. 60, § 1º do mesmo diploma legal.
22. **Fls. 151** – Resposta negativa ao ofício de nº232/02, expedido à CVM.
23. **Fls. 153** – Resposta negativa ao ofício de nº341/02, expedido à Lastro Financeiro.
24. **Fls. 154** – Resposta negativa ao ofício de nº229/02, expedido ao Departamento de Aviação Civil.
25. **Fls. 155** – Resposta negativa ao ofício de nº341/02, expedido ao Banco AGF.
26. **Fls. 156** – Cópia da publicação do edital de Falência nos termos do art. 16 do Dec. Lei 7661/45.
27. **Fls. 157** – Resposta negativa ao ofício de nº341/02, expedido ao Banco Central do Brasil.
28. **Fls. 159** – Resposta negativa ao ofício de nºs 227/02, 374/02 e 286/02, expedido à SUSEP.
29. **Fls. 161** – Resposta negativa ao ofício de nº 342/02, expedido à TELEMAR.
30. **Fls. 163/165v** – Mandados de intimação em nome dos ex sócios falidos com certidão negativa em nome de ALILSON MORAES REBELLO.
31. **Fls. 166** - Manifestação ministerial opinando pela juntada do mandado de intimação, bem como pleiteando pela certificação quanto às declarações de créditos e bens, e decurso do prazo da sentença de quebra.
32. **Fls. 166v** - Certidão indicando o encerramento do prazo para habilitações tempestivas em 20/03/2002, e informando não haver nenhuma habilitação apresentada.

33. **Fls. 167/167v** - Mandado de intimação com certidão negativa em nome de NILTON CEZAR ATHANASIO .
34. **Fls. 168** - Manifestação ministerial pugnando pela publicação do edital a que alude o art. 75 do Dec. Lei 11.101/20050, bem como pela nomeação de novo síndico ante a recusa de fls. 136.
35. **Fls. 169/170** – Resposta negativa ao ofício de nº 335/02, expedido ao TRT da 1ª Região, indicando a ausência de feitos trabalhistas em face da falida.
36. **Fls. 171** – Decisão do juízo pelo atendimento à manifestação ministerial de fls. 168 item 01, indeferindo-se o item 02.
37. **Fls. 172** – Resposta negativa ao ofício de nº244/02, expedido ao INSS.
38. **Fls. 173** - Manifestação ministerial declarando ciência da decisão de fl. 172, pugnando pela publicação do edital a que alude o art. 75 do Dec. Lei 11.101/20050 e cumprimento ao item 01 da decisão do juízo, bem como pela manifestação do requerente da falência sobre a assunção do encargo de síndico.
39. **Fls. 173v/176** - Intimação do requerente da falência para manifestação via D.O.
40. **Fls. 177** - Manifestação do Requerente informando não possuir condições para exercer o encargo de síndico.
41. **Fls. 178** - Manifestação da Defensoria Pública pugnando seja informado acerca de síndico dativo em outras falências.
42. **Fls. 178v** - Certidão atestando a ausência de síndico dativo em outras falências.
43. **Fls. 179** - Manifestação ministerial pugnando pela apreciação de fls. 177, e reiterando manifestação de fls. 168, item 02.
44. **Fls. 180/180v** - Manifestação ministerial pugnando, entre outras coisas, pela reiteração do pedido de intimação por edital dos ex sócios falidos, para efeito de cumprimento do art. 34 do Dec. Lei 7661/45.
45. **Fls. 181** - Decisão do juízo pelo atendimento à manifestação ministerial de fls. 180/180v, e pugnando seja certificado pelo cartório novo liquidante apto a atuar no feito.
46. **Fls. 182** - Certidão declarando estar apto a atuar como liquidante o serventuário José Wanderley Damasco do Rego, mat. 20.830. Manifestação ministerial reiterando fls. 180 e opinando favoravelmente à nomeação.

47. **Fls. 182/182v** - Certidão declarando estar apto a atuar como liquidante o serventuário José Wanderley Damasco do Rego, mat. 20.830. Manifestação ministerial reiterando fls. 180 e opinando favoravelmente à nomeação.
48. **Fls. 183** - Decisão do juízo determinando que se aguarde por 30 dias instalação e nomeação do liquidante judicial.
49. **Fls. 184** - Ofícios de nº 1.284/03 expedido ao Ofício de Registros de Interdições e Tutela.
50. **Fls. 185** - Certidão acerca da habilitação como liquidante do serventuário José Wanderley Damasco do Rego, mat. 20.830. Decisão de nomeação do mesmo em 09/03/2004.
51. **Fls. 186** - Edital de intimação dos ex sócios falidos, para efeito de cumprimento do art. 34 do Dec. Lei 7661/45.
52. **Fls. 187** - Ofícios expedido ao Departamento de Publicações da Imprensa Oficial.
53. **Fls. 188** - Ofícios de nº321/04 expedido à Telemar.
54. **Fls. 189** - Ofícios de nº322/04 expedido à CERJ.
55. **Fls. 190** - Ofícios de nº322/04 expedido à Receita Federal.
56. **Fls. 191/193** - Diário oficial comprovando a publicação do edital de intimação dos ex sócios falidos, para efeito de cumprimento do art. 34 do Dec. Lei 7661/45.
57. **Fls. 195/196** - Requerimento e lavratura do Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
58. **Fls. 198** - Resposta negativa ao ofício de nº321/04, expedido à Telemar.
59. **Fls. 200/202** – Manifestação do antigo síndico pugnando, entre outros requerimentos, pela publicação do aviso na forma do art. 63, I, do DL 7.661/45.

2º VOLUME

60. **Fls. 203** – Manifestação ministerial pugnando pela apreciação de fls. 200/202.
61. **Fls. 203v** – Decisão deferindo o pleito do liquidante judicial.
62. **Fls. 204** - Resposta negativa ao ofício de nº321/04, expedido à Telemar.

63. **Fls. 205/206** - Resposta da Receita Federal ao ofício de nº323/94, indicando o endereço fiscal dos ex sócios falidos Nilton Cesar Athanasio e Alilson Moraes Rebello.
64. **Fls. 208/218** - Ofícios expedidos em cumprimento à decisão de fls. 203 verso.
65. **Fls. 219/220** - Intimação em nome dos ex sócios falidos Nilton Cesar Athanasio e Alilson Moraes Rebello para cumprimento do previsto no art. 34, incisos I, II, V e VIII do Dec. Lei 7661/45.
66. **Fls. 221** - Edital indicando a nomeação do novo síndico e horário de atendimento.
67. **Fls. 222** - Resposta negativa ao oficio de nº 985/04, expedido ao 3º Ofício de Notas de Magé.
68. **Fls. 224/225** - Resposta negativa à precatória de intimação em nome de Alilson Moraes Rebello.
69. **Fls. 226/227** - Resposta negativa ao oficio de nº 992/04, expedido à Justiça do Trabalho de Magé.
70. **Fls. 229/232** - Resposta negativa ao oficio de nº 984/04, expedido à Previdência Social, indicando erro no CNPJ remetido para consulta.
71. **Fls. 234/235** - Oficio de nº 991/04, expedido ao Cartório Distribuidor da Comarca de Magé, com resposta positiva para dois processos judiciais, sendo uma habilitação de crédito intempestiva de nº 2002.029.003627-0, e outra de nº 2000.029.006298-6 já sentenciada com mérito.
72. **Fls. 237** - Resposta negativa ao oficio de nº 982/04, expedido ao 1º Oficio de Notas de Magé.
73. **Fls. 239** - Resposta negativa ao oficio de nº 983/04, expedido ao 2º Ofício de Notas de Magé.
74. **Fls. 241** - Oficio de nº 2622/04, expedido pela 1ª Vara Cível da Comarca Regional da Leopoldina, indicando declínio de competência do cumprimento da precatória para as Varas Empresarias do Fórum Central.
75. **Fls. 242/250** - Resposta negativa ao oficio de nº 987/04, expedido à Receita Federal, inclusive, **com indicação de cancelamento dos CPF dos ex sócios falidos, em razão da não apresentação das declarações de IR nos últimos cinco anos.**

76. **Fls. 251/252** - Juntada do Cadastro de IPTU em nome do ex sócio falido Alilson Moraes Rebello.
77. **Fls. 254/255** - Oficio de nº 1225/04, expedido à Procuradoria Geral do Estado, com resposta negativa para débitos ajuizados ou inscritos em nome da falida.
78. **Fls. 256/263** - Decisão de cumprimento da precatória, com certidão negativa de cumprimento em nome do ex sócio falido Nilton Cezar Athanasio.
79. **Fls. 265/265v** - Decisão determinando a manifestação do síndico acerca da aplicação do art. 75 do Dec. Lei 7661/45.
80. **Fls. 267** - Manifestação do síndico indicando: **ausência de arrecadação de bens e habilitações de crédito, ausência de comprovação de fraude, indícios de falência frustrada enquadrando-se no procedimento especial do art. 75 do Dec. Lei 7661/45. e requerendo expedição de ofício à Fazenda Nacional e Municipal.**
81. **Fls. 268** - Manifestação ministerial opinando pelo deferimento do requerido pelo síndico.
82. **Fls. 269/270** - Manifestação ministerial opinando pelo deferimento do requerido pelo síndico.
83. **Fls. 271** - Decisão determinando a publicação do edital a que alude o art. 75 do Dec. Lei 7661/45, bem como a expedição de ofícios às Fazendas Nacional e Municipal.
84. **Fls. 272/273** - Ofício de nº 145/06 remetido à Imprensa Oficial para publicação do edital a que alude o art. 75 do Dec. Lei 7661/45.
85. **Fls. 274** - Ofício de nº 143/06 remetido à Procuradoria Fazenda Nacional.
86. **Fls. 275** - Ofício de nº 144/06 remetido à Procuradoria da Fazenda Municipal.
87. **Fls. 276** - Minuta do edital a que alude o art. 75 do Dec. Lei 7661/45.
88. **Fls. 277** - Resposta negativa ao ofício de nº 144/06 remetido à Procuradoria da Fazenda Municipal, indicando ausência de cadastro em nome da sociedade empresária.
89. **Fls. 278** - Resposta negativa Ofício de nº 143/06 remetido à Procuradoria Fazenda Nacional, indicando ausência de registros de dívida em nome da sociedade empresária.

90. **Fls. 279/281** - Publicação em D.O. do edital a que alude o art. 75 do Dec. Lei 7661/45.
91. **Fls. 283** - Manifestação do síndico, solicitando seja certificado pelo cartório a ausência de manifestação de credores e eventuais interessados na Massa Falida, após o decurso do prazo do edital do art. 75.
92. **Fls. 284** - Certidão do cartório atestando a ausência de manifestação de credores e eventuais interessados na Massa Falida, nos termos do edital do art. 75.
93. **Fls. 285** - Manifestação do síndico esclarecendo não haver débitos fiscais, opinando pelo rito sumário do art. 200 do Dec. Lei 7661/45, reiterando fls. 267 itens 1 e 2.
94. **Fls. 285v** - Manifestação ministerial pugnando seja apresentado relatório em duas vias nos termos legais.
95. **Fls. 287** - Decisão do juízo determinando o atendimento ao Ministério Público.
96. **Fls. 288** - Despacho ordinatório apontando o falecimento do advogado do requerente.
97. **Fls. 289** - Decisão indicando que o requerente constitua novo patrono.
98. **Fls. 290** - Intimação para que o requerente constitua novo patrono.
99. **Fls. 292/300** - Petição do requerente constituindo novo patrono e juntando sua alteração contratual.
100. **Fls. 289** - Decisão indicando que o requerente constitua novo patrono.
101. **Fls. 290** - Intimação para que o requerente constitua novo patrono.
102. **Fls. 292/300** - Petição do requerente constituindo novo patrono e juntando sua alteração contratual.
103. **Fls. 301** - Requerimento de Publicação de Aviso pelo síndico, nos termos do art. 63, I do Dec. Lei 7661/45.
104. **Fls. 308**- Decisão do juízo determinando, entre outras providências, a destituição do síndico José Wanderley Damasco do Rego e sua intimação para prestação de contas.
105. **Fls. 309** - Intimação via e-mail do síndico José Wanderley Damasco do Rego.
106. **Fls. 310** - Certidão acerca da ausência de resposta eletrônica ou física do síndico José Wanderley Damasco do Rego.

323/775

107. Fls. 310v - Manifestação ministerial requerendo a intimação pessoal do síndico para prestação de contas sob pena de ofício à CGJ para providências administrativo-disciplinares, e opinando pela nomeação de novo síndico.

108. Fls. 311 - Decisão determinando a intimação pessoal de José Wanderley Damasco do Rego, e nomeação desta Síndica para cumprimento do encargo com a apresentação da proposta de honorários.

109. Fls. 312/318 - Carta Precatória com certidão negativa de intimação da requerente.

105. Fls. 319 - Termo de Compromisso desta síndica assinado em 08/06/2017.

105. Fls. 320 - Vista de autos.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Da análise dos autos, esta síndica verifica que, em que pese as diligências práticas no sentido de assegurar o ativo da massa falida, não há qualquer notícia de arrecadação de bens nos autos, bem como está comprovado o resultado negativo do mandado de lacre de fl. 86/86v.

Cabe salientar que, através da certidão do mandado de lacre e intimação, observa-se que é clara a dissolução irregular da sociedade falida cerca de dois anos antes da sentença de quebra, conforme declaração do locador do imóvel. No entanto, apesar da constatada dissolução irregular, é cediço que tal situação se concretizou muito antes do período suspeito da falência, fixado em 17/05/2001, não sendo cabível, no entender desta sindicância, a prática de crime falimentar, tendo em vista não ser possível constatar, à época da dissolução, o dolo de fraudar os credores. Na esteira desse entendimento, e a agravar a situação, não fora apresentado pelo ex-síndico o relatório do art. 103 do Dec. Lei 7661/45, o que inviabilizou a investigação de eventuais crimes falimentares quando da época oportuna.

Continuando, observa-se que os ex-sócios não tiveram qualquer participação nos autos da falência, não tendo havido, sequer, a intimação pessoal dos mesmos,

conforme mandados negativos de fls. 163/165v e 167/167v, tendo esta sido feita por edital, para efeito de cumprimento do art. 34 do Dec. Lei 7661/45, fls. 186.

É importante ressaltar que, conforme fls. 169/170, bem como 226/227, não há qualquer ação trabalhista em face da falida, assim como não há notícia de habilitação de credores da referida classe. Também é cediço que o único crédito quirografário existente em face da massa falida é o do requerente que monta a quantia de R$4.428,00.

No que se refere aos créditos fiscais, há autuação de habilitação de nº 2002.029.003627-0, indicando não existir crédito municipal em face da massa falida mas, tão somente, em face do sócio. Assim, não tendo havido desconsideração da personalidade jurídica, não há de se falar em crédito fiscal municipal. Igualmente não há crédito fiscal estadual conforme se demonstra às fls. 255.

Também não existem ações em que a massa seja interessada, inclusive pedidos de restituição e embargos de terceiro.

Prosseguindo, às fls. 267, há manifestação do síndico indicando **ausência de arrecadação de bens e habilitações de crédito, ausência de comprovação de fraude, indícios de falência frustrada, enquadrando-se no procedimento especial do art. 75 do Dec. Lei 7661/45, e requerendo expedição de ofício à Fazenda Nacional e Municipal.** Tendo sido acolhida a referida manifestação conforme decisão de fls. 271.

Assim, preceitua o artigo do procedimento especial a que alude a decisão supra:

> Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos.
>
> § 1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da

falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.

§ 2º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos têrmos e para os efeitos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 200.

§ 3º Proferida a decisão (art. 200, § 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos.

Diante deste cenário, não tendo ocorrido manifestação dos credores nos termos do § 1º do art. 75 do Dec. Lei 7661/45, e não havendo bens passíveis de venda nos termos do § 2º do mesmo artigo, pende apenas a prestação de contas pelo ex-síndico para a qual, inclusive, já fora decidida a intimação às fls. 311.

No entanto, apesar da ponderada decisão do juízo de intimação do ex síndico, acolhendo a douta manifestação ministerial, cabe sopesar que, não havendo na presente falência quaisquer tipos de ativos, despicienda se torna a prestação de contas. É evidente, pelo compulsar dos autos falimentares, que o ex-síndico nada recebeu ou pagou, uma vez que não houve qualquer erário, bens ou afins ingressantes na massa.

Por fim, e diante de todo o discorrido nas linhas supra, é certo que esse relatório conclusivo supre o art. 103 e 63 XIX do Dec. Lei 7661/45, não havendo necessidade de juntada em duas vias, uma vez que não há inquérito ou denúncia, **estando a presente falência em fase de encerramento nos termos do §3º do art. 75 do Dec. Lei 7661/45.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência

1) Dispensada a abertura de vista da habilitação em apenso de nº 2002.029.003627-0 à esta síndica, seja endossada a manifestação ministerial de fl. 41, no sentido de que se profira a sentença de extinção do feito;

326/

2) Seja encerrada a presente falência nos termos do §3º do art. 75 do Dec. Lei 7661/45.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2017.

NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ nº 166.261